



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO: | 1934848/2024 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| GESTOR: | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | VALDELICE GONÇALVES DAS NEVES |
| RELATOR: | JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| EQUIPE TÉCNICA: | TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE FIGUEIREDO |
| NÚMERO DA O.S. | 7297/2024 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto o artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019, aliado ao seu inciso II, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 88 de 07 de maio de 2015 c/c artigo 140-A, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso e §2º, inciso I, acrescentados pela EC Estadual n. 92, de 18 de agosto de 2.020, arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato N.1.683 /2024**, que concedeu Aposentadoria Compulsória, com Proventos Proporcionais, o(a) Sr(a).**VALDELICE GONCALVES DAS NEVES**, em caráter efetivo, constitucionalmente no cargo de Profis Tec Nível Médio Serv Saúde SUS D-08, 40 horas semanais de trabalho, contando com 23 anos e 27 dias de tempo total de





contribuição, contados até 30 de Setembro de 2024, lotado (a) na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT, conforme processo administrativo do nº 2024.4.05200/MTPREVI.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

O Ato N.1.683/2024 (doc. digital nº546137/2024 pág. 9), foi publicado em 1º de outubro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso nº 28.840 nos termos do artigo 40, § 1º, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como seu inciso II, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 88, de 07 de maio de 2015 c/c artigo 140-A, § 1º, inciso I e § 2º, inciso II da Constituição Estadual de MT, redação dada pela EC Estadual n. 92/20 e ainda nos termos dos artigos 1º e 2º, incisos I a V da LCF nº 152, de 03 de dezembro de 2015, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato N.1.683/2024, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi realizada em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 546137/2024, pág. 25), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 546137/2024, pág. 12) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no *caput* da referida resolução, opina-se pelo **registro** do **Ato N. 1.683/2024**.

Vale destacar que os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (doc. digital nº 546137/2024, pág.175 a 177) favorável à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.





3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, inciso II da Resolução Normativa TCE-MT nº16/2021-TP **OU** conforme os artigos 10, inciso XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) c/c o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator: HELDER TODA VEZ FICO NA DÚVIDA.

1. REGISTRAR o Ato N. 1.683/2024, que concedeu Aposentadoria Compulsória, com Proventos Proporcionais, o(a) Sr(a).**VALDELICE GONCALVES DAS NEVES**, nos termos do art. 211, § 2º da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025

**TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE
FIGUEIREDO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

